

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1710/73

Aprovado por Deliberação

Em 5/9/1973

PROCESSO CEE N° 1414/73

INTERESSADO - CHANG MAU-CHI

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO D'ÁVILA

HISTÓRICO - CHANG MAU-CHI, filho de CHANG, SAN CHU-ANG e Da. CHANG HUANG HUN, nascido em Taichung, Taiwan, China, a 9 de junho de 1957, domiciliado e residente nesta Capital, à rua João Moura, 2.229, requer a equivalência de seus estudos realizados em escola de país estrangeiro e que foram os seguintes;

Curso Primário em 6 séries, feito na Escola Primária da Universidade de Jun-Hai, em Taiwan, China.

Curso Ginásial com 3 séries feito na Escola Média Hwai-En, em Taichung, Taiwan, no mesmo país, quando estudou:

1ª série - Língua Chinesa, Língua Inglesa, Matemática, História, Geografia, Biologia, Música, Artes, Artes Industriais, Treinamento Físico.

2ª série - Língua Chinesa, Língua Inglesa, Matemática, História, Geografia, Química, Educação/Saúde, Música, Artes, Artes Industriais, Física e Treinamento Físico.

3ª série - As mesmas matérias da 2ª série.

O requerente foi aprovado.

Documentação - Diploma expedido pela Escola Primária da Universidade de Jun-Hai, de Taiwan, China, traduzido, autenticado, mas sem visto de autoridade consular brasileira; Certificado da Escola Média Hwai-En, de Taichung, Taiwan, China, traduzido e autenticado, com a relação das matérias estudadas pelo requerente e respectivas notas. Apenas o original do documento leva o visto da Embaixada do Brasil, de Taipé.

FUNDAMENTAÇÃO - Os estudos realizados pelo requerente podem ser considerados como equivalentes aos de nosso ensino de 1º grau, ao nível da 8ª série, de acordo com a Lei N° 4024/61, Resolução 19/65 e jurisprudência; firmada por este Conselho.

CONCLUSÃO - À vista do exposto, somos de parecer que CHANG MAU-CHI, dada a equivalência de estudos que lhe concedemos,

possa matricular-se na 1ª série do ensino do 2º grau, submetendo-se a exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 21 de Junho de 1.973.

a) Conselheiro Antonio D'Ávila - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio D'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 27 de Junho de 1.973

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr.  
Vice-Presidente em exercício